



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, De-
creta e eu, Sanciono a presente Deliberação.

DELIBERAÇÃO nº 371

Que cria linha de transporte cole-
tivo, dentro dos limites do Municí-
pio.

Art. 1º - Fica criada uma linha municipal de transporte coletivo, pa-
ra atendimento da população nos trechos compreendidos entre
os bairros denominados Santa Rosa e Reta dos 500, 2º distri-
to e Itaguaí, Cidade, 1º distrito.

Art. 2º - A linha criada é de ambiente exclusivamente municipal, é se-
rá concedida mediante concessão pública, e terá garantia
de tráfego, enquanto bem servir aos interesses dos usuários.

§ Único - Mediante regulamentação pelo Chefe de Executivo Municipal, -
deverão ser observadas pelas concessionárias, as exigências
de: horário, segurança, limpeza, urbanidade e respeito as
tarifas que forem antecipadamente aprovadas.

Art. 3º - Caberá ao Chefe de Executivo, providenciar junto ao Departa-
mento competente a homologação da referida linha.

§ Único - A linha é criada, não poderá ser transferida, sem a anuên-
cia da Municipalidade, ficando ainda sujeito ao pagamento -
das seguintes taxas: de concessão: -ncr\$50,00 (cinquenta cru-
zeiros novos) e de transferência: -ncr\$100,00 (cem cruzeiros
novos).

Art. 4º - Ficam as concessionárias sujeitas a fiscalização da Prefei-
tura, e bem assim, da Inspeção de Trânsito, na parte refe-
rente ao estado de segurança dos veículos e documentação -
dos condutores.

§ Único - No caso de falta de cumprimento das exigências constantes -
da presente lei, ficarão as concessionárias sujeitas as se-
guintes sanções: Advertência, Multa e Cassação definitiva -
da concessão. Ficando a Multa, a critério de Prefeito, não
podendo entretanto, exceder de valor estipulado para a Taxa
de Transferência.

Art. 5º - No caso de cassação da exploração da linha, não caberá aos
concessionários o direito de qualquer indenização ou recla-

Cont.



Câmara Municipal de Itaguai

reclamação judicial ou extra judicial, pois as concessões serão sempre a título precário.

Art. 6ª - A presente lei entrará em vigor, a partir da data da sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguai, em

21/7/1967

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito